



**Processo participativo de regulamentação
dos procedimentos de consulta prévia
da Convenção 169 OIT**

Consulta Prévia como direito fundamental

Por que consultar?

- *“O Estado tem o dever de consultar, pois se reconhece as características distintivas dos Povos Indígenas e Tribais e a necessidade de corrigir suas condições, historicamente, desfavorecidas”* (Anaya, 2009)
- assegurar o direito de participação efetiva desses sujeitos em processos de planejamento e gestão pública de assuntos relacionados aos seus direitos

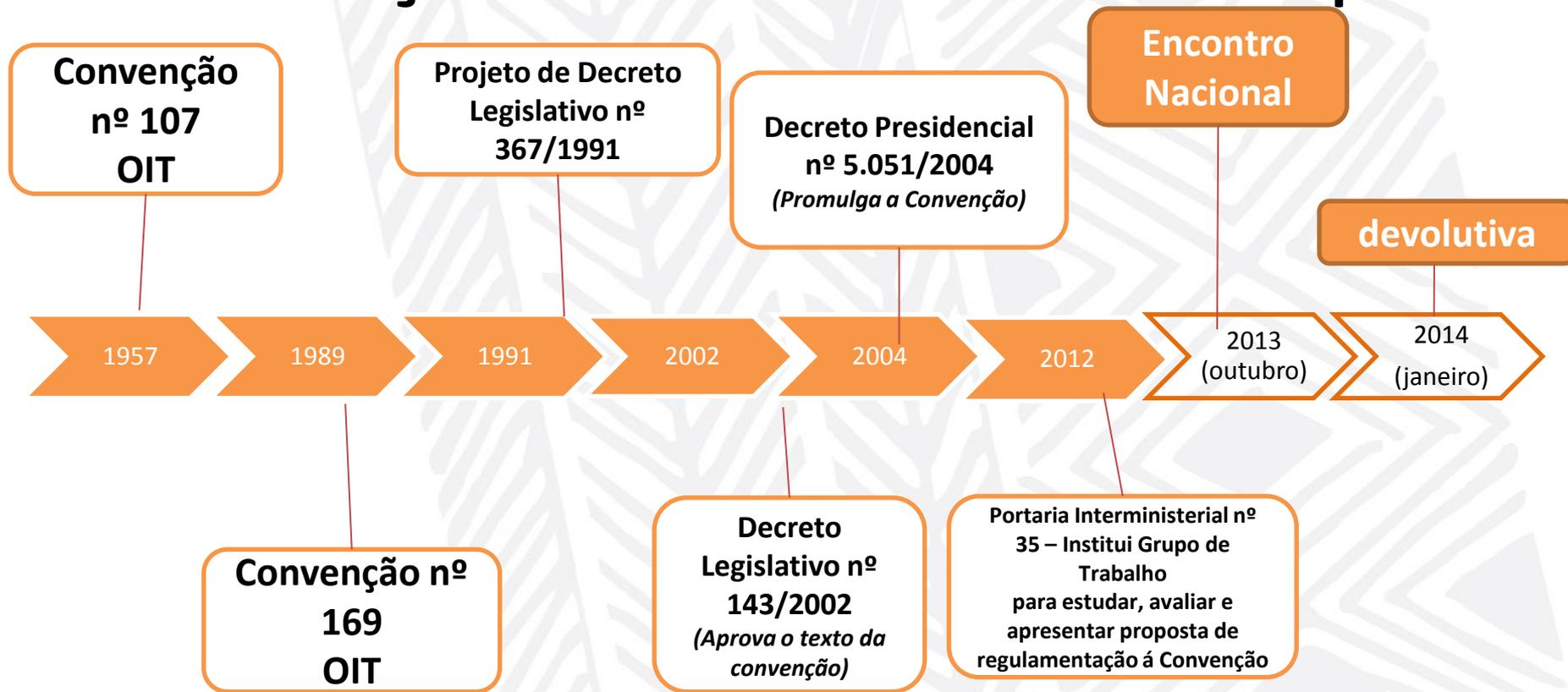
Qual é o objetivo da consulta?

É um processo de diálogo de boa-fé, pelo qual as partes, governos e povos, cooperam com o objetivo de se obter um acordo ou consentimento.

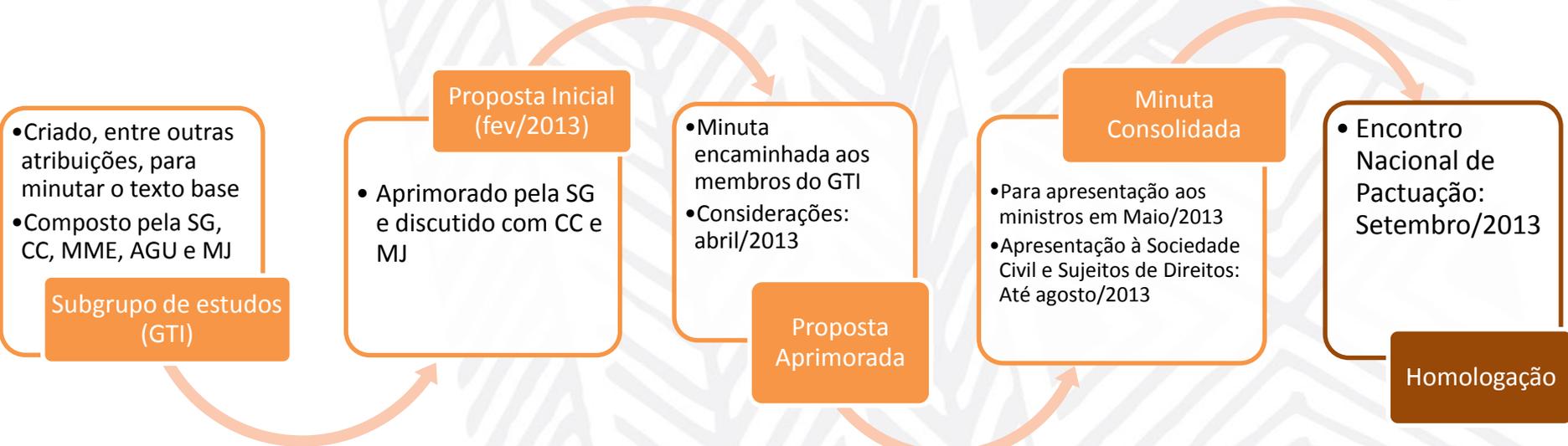
A consulta é

- Responsabilidade do Estado, mas um compromisso de todos;
- Fundamental para uma democracia incluyente e para uma boa governança;
- Fundamental para redução de conflitos, pois, como um processo, propicia o diálogo;

Convenção 169 – Linha do tempo

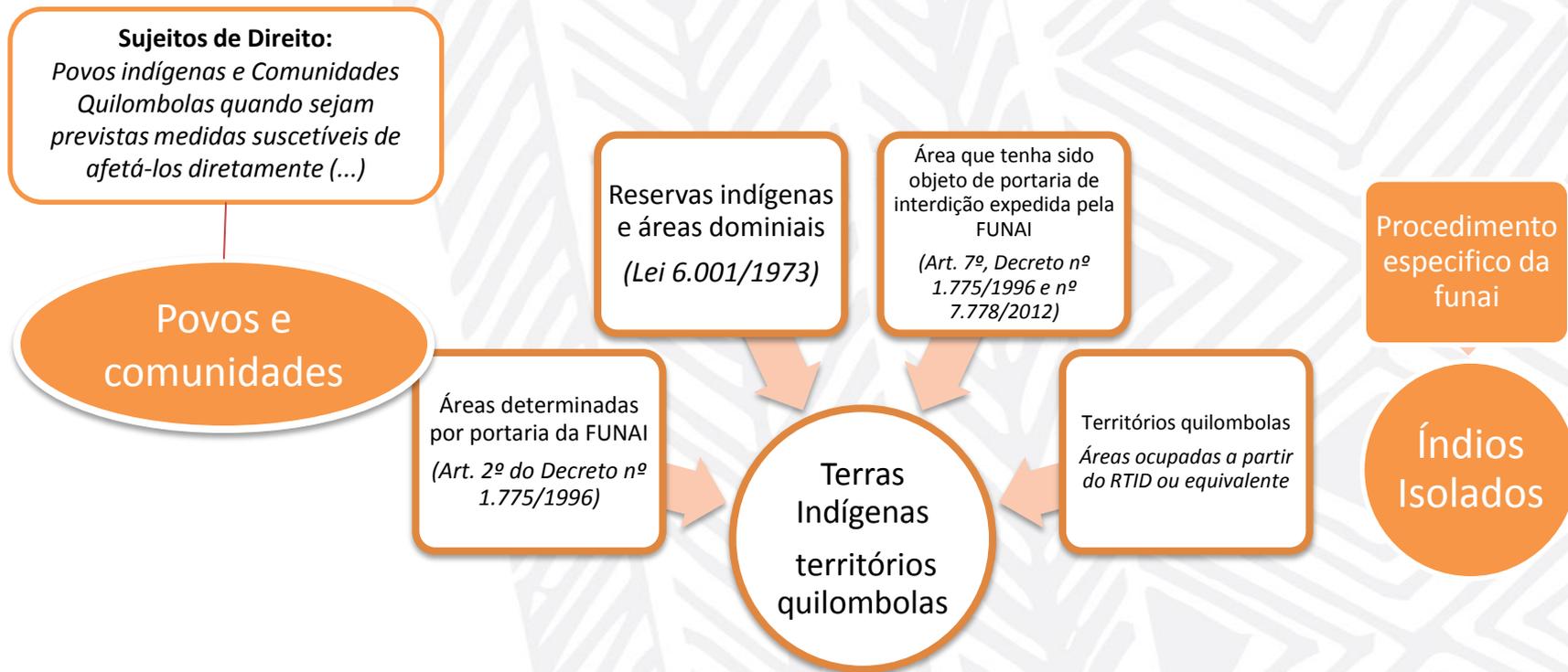


Texto base



Data	Ação
Janeiro/2012	Constituição do GTI (31/01/2012)
Janeiro a março/2012	Formação do GTI e Seminário Internacional
Março a junho/2012	Planejamento e pactuação do processo
Até setembro/2013	Reuniões Informativas e Consultivas
Até outubro/2013	Encontro Nacional de Concertação
Outubro/2013	Finalização do Decreto

I – Sujeitos e Conceitos *comunidades e territórios*



II – Princípios e Objeto da Consulta



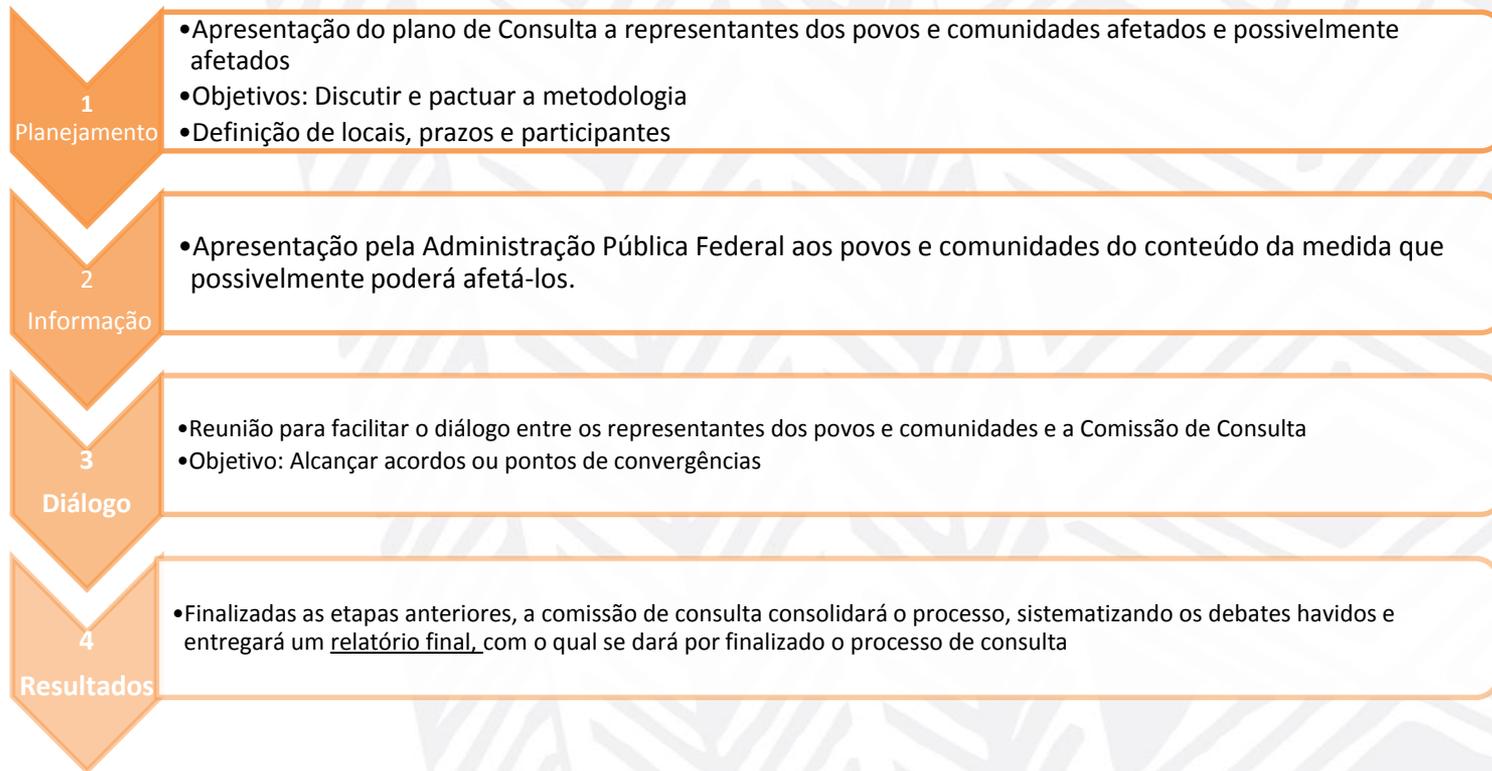
III – Responsável pela Consulta:
O órgão interessado em executar a medida

Responsável pela medida = compromisso com a
consulta

Criação da Comissão de Consulta

IV – Procedimentos:

Planejamento, Informação, Diálogo, Resultados



V – Governança

Comitê Gestor de Consultas Prévias Composição e Competências

Comitê
Gestor de
Consultas
Prévias

Competências

- I – facilitar o diálogo com os grupos interessados, a sociedade civil e os diversos setores do governo;
 - II – orientar a elaboração dos Planos de Consulta;
 - III – monitorar a implementação dos resultados das consultas prévias;
 - IV – mediar possíveis conflitos surgidos durante o processo de consulta prévia, priorizando formas tradicionais de resolução de conflitos eventualmente existentes na comunidade ou povo consultado, buscando a construção de consensos;
 - V – desenvolver instrumentos de avaliação das consultas prévias e consolidar os seus resultados; e
 - VI – editar atos normativos complementares
- Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e III serão exercidas mediante solicitação de membro da comissão de consulta prévia ou de representante da comunidade consultada.

VI – Algumas Questões

I – recusa dos povos e comunidades em participar da consulta?

II - haveria um prazo de duração máxima?

III – e outros povos e comunidades tradicionais?

IV – qual a destinação final dos resultados da consulta?

V – como o empresariado participa e confirma as normas de consulta?